

## O PAPEL DO ECA PARA O COMBATE A EVASÃO ESCOLAR

WEISS, Amanda Gertrudes Ramos <sup>1</sup>

SANTOS, Luana Borges Alves <sup>2</sup>

FREITAS, Sirley Leite <sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo contextualiza a importância da educação, no qual um dos grandes responsáveis para a garantia desse direito é o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), a pesquisa surgiu a partir de proposição da disciplina de Políticas Públicas e Legislação da Educação, tendo como objetivo reconhecer o papel da educação no processo de desenvolvimento/transformação dos indivíduos e como o Estatuto da Criança e do Adolescente garante a permanência desses no processo educacional, a fim de combater a evasão escolar. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica com base nos propósitos acerca da temática. Entende-se a relevância da educação para a formação/transformação dos cidadãos e como o ECA está estreitamente ligado para certificar-se que os direitos previstos em lei alcancem todas crianças e adolescentes. As políticas públicas têm uma função fundamental no combate a evasão escolar, é por meio delas que estudantes carentes tem seu acesso facilitado ao ambiente escolar.

**PALAVRAS-CHAVE:** educação; direito a educação; evasão.

### 1 INTRODUÇÃO

A educação tem um papel de extrema importância, segundo Libâneo (1994), a educação corresponde as influências e inter-relações ligadas a formação da personalidade social e do caráter, envolvendo valores, formas de agir, ideologias. A escola seria uma instituição social inserida no sistema, um produto como resultados das ações educativas e um processo de transformações sucessivas, seja no sentido histórico ou no desenvolvimento da personalidade dos indivíduos.

De acordo com a Constituição Federal (Brasil, 1988), a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, além do mais, ela visa o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Logo, é por meio da educação que é possível garantir que todos tenham acesso aos seus direitos e que, principalmente, os conheçam.

---

<sup>1</sup> Graduando em Licenciatura em Geografia, IFRO, *Campus* Cacoal, amanda.grweiss@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduando em Licenciatura em Geografia, IFRO, *Campus* Cacoal, borgesalvessantosluana@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista - UNESP, professora pedagoga nos cursos de Licenciatura em Geografia e Licenciatura em Matemática do IFRO/Campus Cacoal, Líder do Grupo de Pesquisa Estudos sobre a Teoria Histórico-Cultural e a Aprendizagem Desenvolvimental – GPETHCAD, IFRO, Campus Cacoal, sirley.freitas@ifro.edu.br.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, traz em seu artigo 3º que as crianças e os adolescentes têm todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, promovendo todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes dispor o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, o que compreende o direito à educação, como apresentado em seu artigo 53, que determina que as crianças e os adolescentes têm direito à educação, com a finalidade do pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, incluindo acesso e permanência escolar, respeito por seus educadores e direito a contestar métodos e metodologias (Brasil, 1990).

Além disso, no processo educacional o ECA assegura, em seu artigo 58, que os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente serão respeitados, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura (Brasil, 1990).

Entretanto, mesmo com os direitos previsto no ECA e as políticas públicas acerca desse, existem casos nos quais se destacam a falta de frequência e a evasão escolar, seja por motivos familiares, necessidade de renda e trabalho, a falta de interesse em estudar, entre outros (Neri, 2009). Assim, sendo, de acordo com Ferreira e Oliveira (2020), evasão escolar definido como o ato que acontece quando o estudante abandona a escola, deixando de frequentar as aulas, o que faz com que seu conhecimento não seja formulado adequadamente.

Desse modo, a pesquisa surgiu a partir de proposição da disciplina de Políticas Públicas e Legislação da Educação com o objetivo de reconhecer o papel da educação no processo de desenvolvimento/transformação dos indivíduos e como o Estatuto da Criança e do Adolescente garante a permanência desses no processo educacional, a fim de combater a evasão escolar. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica com base nos propósitos acerca da temática.

## **2 METODOLOGIA**

Para obter informações relacionadas a evasão escolar e o papel do ECA no combate deste fato, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, na qual teve como fonte artigos e leis *on-line*, nos endereços eletrônicos *Google Acadêmico*, Portal de Periódicos da CAPES, o Portal Oficial do Governo Federal, GOV e Planalto.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A evasão e o abandono escolar no Brasil, segundo Ferreira e Tafner (2022), teve uma redução significativa, e essa redução pode representar um grande potencial de aumentar a mobilidade social (mudança de posição de um indivíduo na estrutura social) da futura geração de jovens.

Mesmo com uma certa diminuição, segundo o censo escolar 2023, divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o ensino médio é a etapa com maior taxa de repetência e evasão escolar, porém, mesmo que o Brasil esteja caminhando para reduzir a evasão, o ensino médio ainda é uma fase de grande atenção no qual é necessário reverter esse quadro (Brasil, 2024).

Nesse sentido, a evasão escolar deve ser analisada e erradicada, visto que por meio dela surge consequências prejudiciais aos alunos evadidos. Segundo Márcia Rodrigues (2008), a evasão escolar acarreta uma timidez excessiva, o que gera baixa autoestima, fazendo com que haja uma dificuldade para o ingresso no mercado de trabalho, além de propiciar má qualidade de vida, uma desqualificação e barateamento de mão-de-obra, estímulo a violência e prostituição, gravidez precoce, consumo e tráfico de drogas. de uma forma geral, a consequência gerada pela evasão escolar se resume em desigualdade social, a qual coloca as pessoas em situação de completa insegurança e com dificuldades de saída dessa condição.

E é nesse momento que se destacam as políticas públicas voltadas à permanência escolar e as ações previstas no ECA.

É notável a enorme importância do Estatuto da Criança e do Adolescente para a educação brasileira, visto que ele, segundo Moreira e Salles (2015), parece concluir a obra inacabada da Constituição de 1988, de garantir proteção integral à infância e adolescência, além de que juntos eles possibilitam um arcabouço legal que assegura condições para que crianças e adolescentes acessem as instituições escolares.

Entretanto, para que seja cumprido o que o artigo 53 do ECA estabelece, que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, o processo educacional tem que ser de qualidade. Porém, segundo Bencini (2006), a desestimulação dos professores, o desinteresse familiar, professores que fingem que ensinam e alunos que fingem que aprendem, traz um desânimo para o processo de educação, o que reflete na qualidade do ensino. Esse fato também é impulsionador para a motivação da evasão escolar.

Portanto, para que a qualidade do ensino seja construída e permanente, o ECA assegura em seu artigo 53 que a criança e o adolescente tenham igualdades de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado e de contestar critérios avaliativos, visto que, segundo Moreira e Salles (2015), as escolas terão responsabilidade não somente com a frequência e o aproveitamento escolar dos estudantes, mas também com seu bem estar.

Então, é nesse momento que entra a ação governamental de garantir o cumprimento dos direitos. Para que isso seja executado, o ECA prevê, em seu artigo 56, que os dirigentes de estabelecimentos de ensino básico comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e elevados níveis de repetência. Esse aspecto é essencial para a garantia dos direitos estabelecidos, visto que Moreira e Salles (2015) afirmam que esta medida se mostra coerente e oportuna, pois não seria possível garantir o direito à escolarização de uma criança que é submetida a tratamento desumano.

Um grande exemplo de incentivo à educação é o Programa Pé de Meia, lançado em novembro de 2023, que por meio de uma poupança para alunos de baixa renda destina recursos a fim de “promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público”. (Brasil, 2023) Logo, o programa seria uma forma de suprir um pouco das necessidades financeiras para alunos de baixa renda que saem da escola para trabalhar.

Realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Programa Bolsa Família, foi feito em conjunto com o Ministério da Educação que garante renda para as famílias em situação de pobreza, integrando

políticas que fortalece seu acesso à direitos como saúde, educação e assistência social. (Brasil, 2025). Além do mais, os benefícios desse programa são ofertados somente se as famílias mantiverem seus filhos devidamente matriculados na escola, o que fortalece para que a evasão seja combatida.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A evasão escolar, mesmo com uma taxa de diminuição, ainda é um problema para o processo educacional brasileiro, em especial no ensino médio. Tendo isso em vista, é importante salientar e cumprir o estabelecido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o ECA.

E para que isso seja garantido, há existência de meios que certificam a concretização dos direitos das crianças e adolescentes, como o Conselho Tutelar, que tem como objetivo, segundo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2023), zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Logo, para que os direitos, de todas crianças e adolescentes, previstos pelo ECA, deve-se pensar em políticas públicas educacionais, que garantem uma educação de qualidade, com professores capacitados e com uma boa estrutura organizacional, o que auxilia no combate à evasão escolar, e em incentivos para estudantes de baixa renda facilitando seu acesso à educação e assegurando seu desempenho em sala de aula.

#### **REFERÊNCIAS**

BENCINI, Roberta; MORAES, Trajano de; MINAMI, Thiago. O desafio da qualidade não dá mais para esperar: ou o Brasil coloca a Educação no topo das prioridades ou estará condenado ao subdesenvolvimento. A boa notícia é que a situação tem jeito se a sociedade agir já. **Nova Escola**. Ano XXI. N.1996. out. 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. Caminho da Escola. Gov.br, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/caminho-da-escola>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino médio tem maior taxa de evasão da educação básica.** Agência Gov., 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/ensino-medio-tem-maior-taxa-de-evasao-da-educacao-basica>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Pé-de-Meia.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Bolsa Família.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Você sabe para que serve o Conselho Tutelar?** Gov.br, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/voce-sabe-para-que-serve-o-conselho-tutelar#:~:text=O%20Conselho%20Tutelar%20pode%20aplicar,de%20tratamento%20m%C3%A9dico%20psicol%C3%B3gico%20ou>. Acesso em: 29 dez. 2024.

CERATTI, Márcia Rodrigues Neves. **Evasão escolar: causas e consequências.** Disponível em:

<http://www.seduc.go.gov.br/imprensa/documentos/arquivos/15%20-%20Manual%20de%20Gest%C3%A3o%20Pedag%C3%B3gico%20e%20Administrativo/2.10%20Combate%20%C3%A0%20evas%C3%A3o/EVAS%C3%83O%20ESCOLAR%20-%20CAUSAS%20E%20CONSEQU%C3%84NCIAS.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025.

FERREIRA, Cleia Simone; SANTOS, Everton Neves dos. Políticas Públicas Educacionais: apontamentos sobre o direito social da qualidade na educação.

**Revista LABOR**, Fortaleza, v. 1, n. 11, p. 143-155, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/23454>. Acesso em: 25 nov. 2024.

FERREIRA, Sergio Guimarães; RIBEIRO, Giovanna; TAFNER, Paulo. **Abandono e evasão escolar no Brasil.** Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social, p. 1-40, 2022.

LIBANEO, José Carlos. **Didática.** São Paulo: Cortez, 1994.

MOREIRA, Adriano; SALLES, Leila Maria Ferreira. O ECA e a concretização do direito à educação básica. **Revista de Educação Pública**, v. 24, n. 55, p. 177-198, 2015.